



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

“INSTITUI O BANCO DE HORAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o parecer jurídico nos autos do processo 632/2022 que prevê a regularização do banco de horas através de decreto; e

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, Autarquias e das Fundações Municipais, Lei Complementar nº 01/1990;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído banco de horas para compensação da hora de trabalho sob o regime extraordinário nos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município de Pedro de Toledo.

§1º - Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito deste Decreto, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo.

§2º - As horas armazenadas não podem exceder o máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 2º - O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Diretor de Departamento, anteriormente a prestação do serviço, mediante modelo constante no Anexo I.

Parágrafo único - Fica vedado ao servidor realizar banco de horas sem a autorização prévia da chefia imediata.

Art. 3º - O serviço extraordinário será **preferencialmente** compensado com folgas e, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho e aos sábados, sendo que aos domingos e feriados 100% (cem por cento).

§1º - As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da realização, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro.

§2º - Ao fim do prazo previsto no caput deste artigo e não concedido a folga, o servidor poderá ser dispensado do serviço, até o limite de 50% da sua jornada de trabalho normal, afim de compensar o saldo de horas acumulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

(Fls.02)

§3º - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita, no interesse e conveniência da Administração, nos moldes do Anexo II deste Decreto, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida e prévia comunicação a Seção de Pessoal para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§4º - O banco de horas será gerenciado pela Seção de Pessoal, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto.

§5º - O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, elaborado pelo Município, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado a Seção de Pessoal.

Art. 4º - A conversão das horas a serem compensadas será de uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada.

Art. 5º - É expressamente vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 6º - Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas, as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto, e autorizadas a partir de 24 de junho de 2022.

Art. 7º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de junho de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 24 de Junho de 2022
/mg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

(Fls.03)

ANEXO I

Solicitação Para Realização de Horas Extras

De acordo com a proposta de jornada de trabalho abaixo, solicito a autorização para realização de horas extras.

<i>Identificação do Servidor</i>	
Nome:	Matricula:
Cargo:	Setor:

<i>Justificativa para a Realização de Horas Extras</i>

<i>Detalhamento</i>		
DATA(S)		
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.

Solicitação de Autorização

Data: ___/___/___

() Autorizo pagamento () Não autorizo pagamento
Pedro de Toledo - SP, ___ de _____ de _____.

Servidor

Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.

(Fls.04)

ANEXO II
NOTIFICAÇÃO DE FOLGAS

DO DEPARTAMENTO _____

A SEÇÃO DE PESSOAL

Informamos que o(a) servidor(a) _____,

lotado (a) _____ tem direito a _____

(_____) dia(s) de folga, que deverá(ao) ser usufruído(s):

() Em período a ser marcado.

() No período de ____/____/____ a ____/____/____

Obs.: As referidas folgas foram adquiridas em consequência de:

Pedro de Toledo, ____/____/____.

Chefe Imediato

Diretor do Departamento

Servidor

Ciente:

Seção de Pessoal

_____/_____/_____
Data